



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, em Abaiara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e de ensino médio, aprova estes na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Ângelo Furtado Sampaio o exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 05475759-2	<b>PARECER:</b> 0401/2008	<b>APROVADO:</b> 25.08.2008

## I – RELATÓRIO

Ângelo Furtado Sampaio, licenciada em História, nomeado diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Exedito Oliveira das Neves, nº. 182, Centro, CEP.: 63.240-000, em Abaiara, mediante o processo nº. 05475759-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e de ensino médio e a aprovação destes na modalidade de educação de jovens e adultos.

Maria Herialda David Alves exerce as funções de secretária escolar, é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº. 4.348/95.

O processo vem instruído por toda a documentação necessária ao processo de credenciamento da instituição e renovação de reconhecimento e aprovação de curso, determinada pelos dispositivos legais vigentes e normas deste Conselho. A Escola respondeu a duas diligências da assessoria técnica do CEE, encaminhadas em setembro de 2006 e maio de 2007, corrigindo as impropriedades detectadas em alguns dos documentos constantes do processo.

A Escola foi criada em 1979, conforme decreto estadual nº. 13.337 (DOE de 02.08.79), e credenciada em por meio do Parecer do CEE nº. 1.140/02, com vigência até 31.12.2005. O núcleo gestor, à época desta solicitação, era constituído por 03 membros: diretora, secretária escolar e coordenadora pedagógica.

Conforme a ficha de identificação, a matrícula em dezembro de 2005 (o processo deu entrada em março de 2006) era de 545 alunos, sendo 29 no ensino fundamental de 6º ao 9º ano, 300 alunos no ensino médio, e 216 na educação de jovens e adultos (100 no 1º segmento e 116 no 2º segmento), distribuídos nos três turnos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0401/2008

As fotos atestam as melhorias realizadas pela Escola: ampliações de salas para a diretoria, professores e multimeios e reforma na sala de informática; aquisição de mobiliário (carteiras, cadeiras, estantes, armários e birôs); aquisição de equipamentos e materiais permanentes elétricos e eletrônicos (TV, vídeo, PC, impressoras, scanner, laboratórios de física, química e biologia, bebedouro e ventiladores); e de material didático (globos terrestres, banners científicos sobre o corpo humano, mapas e jogos recreativos). O acervo bibliográfico foi enriquecido com 480 títulos, relativos às áreas do conhecimento, literatura brasileira e universal, livros técnicos e didáticos (não foram categorizados nem por área ou assunto). Foi inserida também uma relação de livros, escrita à mão, que completa um total de 850 títulos (grande parte doada pelo FNDE).

O prédio escolar é de médio porte, tem oito salas de aula, biblioteca, um laboratório, onde funcionam todos os da área de ciências, e um de informática, que dispõe de 06 computadores (quantidade mostrada pelas fotos). Os espaços pedagógicos e administrativos evidenciados nas fotos são bem organizados, possuem equipamentos adequados para as atividades que aí se desenvolvem.

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que apresenta uma situação crítica em relação à habilitação versus lotação. Atuam na Escola 14 docentes. Examinando a situação do ponto de vista das funções docentes, constata-se que nove desses professores são habilitados e, ao mesmo tempo, autorizados, pois lecionam disciplinas para as quais não têm a devida habilitação. Em geral, estão autorizados para mais de duas disciplinas e até em três áreas do conhecimento. Para as turmas de eja, a situação é de polivalência tanto no ensino médio quanto no fundamental. Apenas um professor está lotado devidamente em sua área de formação. Há cinco docentes que são exclusivamente autorizados, pois não lecionam nenhuma disciplina de sua formação.

Com relação aos instrumentos de gestão inseridos no processo, destaca-se a GIDE. Analisando os formulários com o diagnóstico e análise dos resultados dos indicadores pedagógicos do ano de 2004 (a série histórica considerada na GIDE é de 2002 a 2004), verifica-se uma aprovação de 59,3% no ensino fundamental e de 74,2% no ensino médio. A reprovação nos dois níveis é baixa: 5,6% e 7,5 respectivamente. Por outro lado, o abandono no fundamental chega a 24,2% e no médio a 14,8%. Se desagregados por turno, os dados de abandono se agravam no noturno, como costuma se repetir na maioria das escolas que ofertam educação básica esse turno. Nos gráficos que expressam esses resultados, há correções manuais que elevam os dados de aprovação e de abandono para 66,4% e 27,2%, respectivamente. As disciplinas críticas, responsáveis pela reprovação no ensino médio, no período analisado, são geografia (10,5%), e língua portuguesa (7,3% e 9,4%). As metas estabelecidas para 2008, como forma de reverter a situação diagnosticada, prevêem elevar a aprovação no fundamental para 63% e reduzir o



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0401/2008

abandono para 20%. No médio, elevar a aprovação para 78% e para 10% o abandono. O Plano de Ação formulado destinava-se a atingir metas anuais para os anos de 2005/06, impossibilitando uma análise comparativa, já que os resultados apresentados são de 2004. Examinando, porém, as ações propostas para 2005, percebe-se sua debilidade (quantitativa e qualitativa) diante dos desafios de reversão dos indicadores analisados.

O Projeto da eja foi reelaborado por duas vezes para poder se adequar às diretrizes e normas vigentes. A última versão analisada apresenta um texto mais consistente e de conformidade com os dispositivos legais existentes. Revisado por duas vezes, o Regimento Escolar teve seu texto atualizado de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº. 395/2005, e determinadas pela diligência deste CEE. A versão atual apresenta condições para sua homologação.

As 'Propostas Curriculares do ensino fundamental, médio e EJA', após a diligência do CEE, foram atualizada conforme a nova organização do ensino em 09 anos e demais dispositivos legais para os outros níveis ou etapas da educação básica e a modalidade de ensino.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e nas Resoluções do CNE/CEB nº. 02/98, nº. 03/98 e nº. 01/00. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº. 363/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.

## III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste Parecer, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Belarmino Lins de Medeiros, em Abaiara, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2010;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, de ensino médio, e aprova estes na modalidade da educação de jovens e adultos por igual período ao do credenciamento;
- homologa ainda o Regimento Escolar; e autoriza a Ângelo Furtado Sampaio o exercício de direção pelo período deste credenciamento, recomendando, por outro lado, que o profissional busque qualificar-se conforme determina a Resolução do CEE nº. 414/06, com curso de pós-graduação ou apresentando histórico em que conste a realização de 16 créditos ou 240 horas de disciplinas relacionadas à gestão escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0401/2008

Recomenda-se que a Escola reveja a situação atual da lotação dos professores de modo a reduzir a polivalência apresentada, que se revela crítica, aproveitando de forma mais racional e coerente a presença dos habilitados no quadro e buscando contratar docentes dentro de sua área de formação/habilitação.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## **SOBRE O REGIMENTO ESCOLAR**

Apesar de ter sido revisado por duas vezes para atender as alterações indicadas pela análise técnica da assessoria do CEE, o texto do Regimento demanda ainda as seguintes correções para poder ser homologado:

- a) A partir do art. 5º, faz-se necessário inserir um artigo voltado para o ensino médio, e a respectiva modalidade de EJA desse nível, com seus objetivos, assim como foi registrado em relação ao ensino fundamental e a modalidade EJA desse nível nos art. 5º ao 7º.
- b) Nos art. 64, 65 e 67 (não aparece o art. 66) não se cita a modalidade EJA relativa ao ensino fundamental, que também é oferecida pela Escola.
- c) Art. 91, § 4º, é preciso alterar a série a partir da qual se deve obrigatoriamente ofertar a língua estrangeira moderna, que passou a ser a 6ª série ou o 6º ano, e não mais a 5ª série.
- d) Os art. 98 e 99 não fazem referência à avaliação do ensino médio e à modalidade EJA, apenas o fazem ao ensino fundamental e a EJA desse nível.
- e) Na Subseção IV - Da Promoção, não se inseriu nenhum artigo relacionado à promoção do aluno do ensino médio tanto no formato regular como na modalidade de EJA.
- f) Na Seção III – Dos Certificados também não se faz referência à certificação dos alunos do ensino médio, mas apenas aos do ensino fundamental, como se a escola ofertasse apenas esse nível de ensino.

Nohemy Rezende Ibanez

Conselheira da CEB

Fortaleza, 23 de agosto de 2008